



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 743 - SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• INSTRUÇÃO NORMATIVA (página 2)

• EXTRATOS (página 3)

• DECRETOS (página 6)

• LEIS (página 11)

• PROCESSO SELETIVO - CONVOCAÇÃO (página 16)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

REVOGAÇÃO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e art.74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.178, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a solicitação de revogação da Instrução Normativa nº 001/2020, que regulamentou e normatizou a composição da base de cálculo do Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN na construção civil Município de Rio Claro-RJ, pela Secretaria Municipal de Finanças, justificando que os temas abordados seguirão os trâmites previstos no Código Tributário Municipal, não necessitando mais das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa em comento.

R E S O L V E:

Artigo 1º. REVOGAR integralmente a Instrução Normativa nº 001, de 06 de Julho de 2020, emitida pela Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre os procedimentos que regulamenta e normatiza a composição da base de cálculo do Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, na construção civil.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.


Mauro Costa
Controlador-Geral do Município
CRG/RJ: 068179/P-O
Matrícula: 21/156



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2025

Processo Administrativo: nº 116/2025

Pregão Presencial: nº 008/2025-FMAS

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita entre famílias assistidas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Fundamentação: Edital do Pregão Presencial nº008/2025 – Lei nº 14.133/2021.

Júlio César Rocha de Camargo Castro

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula PMRC 20/597



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2025

Processo Administrativo: nº 115/2025

Pregão Presencial: nº 007/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa BARRA MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero alimentício, hortifruti, em atendimento a Casa Abrigo, CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família de Rio Claro.

Valor: R\$ 25.549,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais)

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Fundamentação: Edital do Pregão Presencial nº 007/2025 – Lei nº 14.133/2021.

Júlio César Rocha de Camargo Castro

*Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula PMRC 20/597*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2025

Processo Administrativo: nº 115/2025

Pregão Presencial: nº 007/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa GABRIELLA MARIANO ALVES LTDA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero alimentício, hortifruti, em atendimento a Casa Abrigo, CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família de Rio Claro.

Valor: R\$ 20.118,50 (vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: 03/11/2025.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Fundamentação: Edital do Pregão Presencial nº 007/2025 – Lei nº 14.133/2021.

Júlio César Rocha de Camargo Castro

*Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula PMRC 20/597*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 051/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e a empresa CONSTRU-SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Processo de Despesas: nº 0343/2025

Pregão Presencial: nº 020/2025

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada objetivando a eventual locação, com operador, de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas (capina elétrica) e execução de serviços de roçada tradicional, capina, poda e manutenção de áreas verdes nas áreas denominadas Estradas Vicinais e logradouros públicos pertencentes ao município de Rio Claro/RJ.

Data da assinatura: 05/11/2025

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Obras e Serviços Públicos

Qualquer informação poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ (Av. João Baptista Portugal, 230, Rio Claro/RJ) ou pelos telefones (024) 3332-1292 ou 3332-1717 ramal 226.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4808 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0005.2.107**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
430	3.3.90.39.99	1573000000	100.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.366.0004.2.039

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
145	3.1.90.11.01	1540107000	20.000,00

TOTAL	120.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0008.2.033**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
109	3.3.90.39.99	1573000000	100.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.367.0004.2.040

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
152	3.1.90.11.43	1540107000	20.000,00

TOTAL	120.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4809 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$19.962,93 (dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**FUNCIONAL: 01.0100.01.031.0001.2.061**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
017	3.3.90.39.99	1500000099	462,93

FUNCIONAL: 01.0100.01.031.0001.2.062

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
022	3.1.90.11.33	1500000099	18.000,00
027	3.1.90.94.03	1500000099	1.500,00

TOTAL	19.962,93
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**FUNCIONAL: 01.0100.01.031.0001.2.061**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
014	3.3.90.39.43	1500000099	1.500,00
015	3.3.90.39.44	1500000099	500,00
016	3.3.90.39.47	1500000099	462,93

FUNCIONAL: 01.0100.01.123.0038.0.027

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
030	3.1.90.13.02	1500000099	17.500,00

TOTAL	19.962,93
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4810, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE AO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 36, DO LOTEAMENTO PARK XUÁ, SITUADO NA ZONA URBANA DE POUSO SECO, GETULÂNDIA 5º DISTRITO DE RIO CLARO-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta dos Autos Administrativos nº 1383/2025, de 30 de abril de 2025, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial a Lei Federal nº. 6.766/79 e as Leis Complementares Municipais nº. 074/1996, nº 457/2010 e ainda a nº 202/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo com a finalidade de implantação do desmembramento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Proprietário: MARLY MARIA GAVIÃO DE OLIVEIRA, em pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob o nº. 046.472.527-52;

II – Localização da área objeto deste parcelamento: o objeto deste parcelamento é o **Lote 36** a área pertencente ao **Loteamento Park Xuá**, imóvel este sito à zona urbana na Rua Maçaranduba, Pouso Seco, Getulândia, 5º Distrito deste Município.

III – Registro Geral de Imóveis – Livro 2 – Matrícula: 4101 / Data: 16 de abril de 2025.

IV – Total da área parcelada em lotes: 1.555,00m².

Art. 2º Parceladas da forma que segue descritas e caracterizadas as áreas e respectivos confrontantes da seguinte forma:

ÁREA REMANESCENTE:

Lote 36: Perfazendo uma área de 1.049,00 m² (Mil e quarenta e nove metros quadrados): Mede pela frente 22,00m, confrontando com a Rua Maçaranduba; mede pelos fundos 25,70m e confronta com a mesma Rua Maçaranduba, que contorna o terreno; mede pelo lado direito, 28,20m, confrontando com o lote 36-A, (à desmembrar) e mede pelo lado esquerdo, 26,00m, confrontando com a Rua Jequitibá.

ÁREA DESMEMBRADA:

Lote 36-A: Perfazendo uma área de 506,00 m² (Quinhentos e seis metros quadrados): Mede pela frente 23,00m e confronta com a Rua Maçaranduba; mede pelos fundos 16,30m e confronta com a mesma Rua Maçaranduba, que contorna o terreno; mede pelo lado direito, 14,00m e também confrontando com a referida Rua Maçaranduba e mede pelo lado esquerdo, 28,20m e confrontando com o lote 36, remanescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Parágrafo Único. Os levantamentos e marcações topográficas foram fornecidos pelo proprietário e fazem parte do processo administrativo citado.

Art. 3º O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de desmembramento, conforme o prescrito nos artigos referentes a capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.

Parágrafo Único. O prazo para o projeto de desmembramento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura deste Decreto de Aprovação, de acordo com as leis municipais e federais correlatas.

Art. 4º O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do desmembramento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 5º As habitações a serem edificadas na área do desmembramento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras – Lei Municipal 074/1996.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4811 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.002,11 (doze mil, dois reais e onze centavos), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0602.12.126.0004.2.034**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
370	3.3.90.40.99	1573000000	3.802,11

FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0004.2.036

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
356	3.3.90.31.00	1573000000	8.200,00

TOTAL	12.002,11
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0008.2.033**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
418	4.4.90.52.99	1573000000	12.002,11

TOTAL	12.002,11
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.402, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI A TRILHA DE LONGO CURSO “VOLTA DAS ÁGUAS DE RIO CLARO” COMO EQUIPAMENTO PÚBLICO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEFINE SUA NATUREZA JURÍDICA, FORMA DE GOVERNANÇA, FONTES DE FINANCIAMENTO, MECANISMOS DE ADESÃO E DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO.

Art. 1º. A Trilha “Volta das Águas de Rio Claro” constitui equipamento público de uso especial, de caráter não patrimonial, com função socioambiental e turística, integrado ao território municipal de forma descentralizada e articulada.

Art. 2º. A Volta das Águas de Rio Claro é reconhecida como:

I – Patrimônio Turístico Municipal, símbolo da política de turismo de natureza, cultura e lazer do Município;

II – Setor estratégico de desenvolvimento local, integrado aos instrumentos de planejamento e políticas públicas de turismo, meio ambiente, esporte e educação;

III – Componente territorial prioritário para ações de conectividade ecológica e restauração ambiental, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Rede Nacional de Trilhas e a Política Nacional de Biodiversidade.

Art. 3º. A Trilha Volta das Águas de Rio Claro será composta trechos contínuos ou interconectados, abrangendo:

I – Em áreas públicas municipais, estaduais ou federais;

II – Áreas privadas, mediante adesão voluntária dos proprietários, por meio de instrumentos jurídicos de cooperação.

§1º A implantação da trilha em áreas privadas não altera a titularidade fundiária nem configura desapropriação, sendo garantido o respeito à função social da propriedade e aos usos previamente pactuados.

§2º O Município poderá reconhecer trechos da trilha em áreas privadas como objeto de servidão de passagem de interesse público, de natureza onerosa, mediante anuência expressa do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

proprietário e formalização por instrumento jurídico próprio. A compensação devida será pactuada conforme critérios técnicos e financeiros estabelecidos em regulamento específico, podendo ser custeada com recursos oriundos de fundos públicos, parcerias ou projetos de fomento vinculados à trilha.

§3º O Município poderá firmar termos de adesão, convênios, protocolos de intenções ou outros instrumentos jurídicos compatíveis, que viabilizem o uso da trilha em trechos de domínio privado, assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como delegado do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A governança institucional da Trilha será exercida pelo Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro (CGVARC), a ser composto paritariamente por representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), e atuará como Instância de Governança da Volta das Águas de Rio Claro, com competência para:

- I – Definir as diretrizes de planejamento, manejo, manutenção e uso público da trilha;
- II – Aprovar planos operacionais, manuais técnicos, calendários de eventos e protocolos de sinalização e monitoramento;
- III – Deliberar sobre o ingresso de novos parceiros institucionais, comunitários ou empresariais, e estabelecer critérios de adesão.

§1º O Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro – CGVARC, será composto por 6 membros a serem indicados pelos conselhos, sendo 3 (três) membros do COMDEMA e 3 (três) membros do COMTUR e será presidido pelo presidente do COMTUR.

§2º As deliberações do Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro – CGVARC, serão implementadas por Instituição Executiva contratada ou credenciada, que poderá ser organização da sociedade civil, entidade parceira ou empresa privada, incumbida de:

- I – Executar as ações operacionais em campo;
- II – Negociar e articular acordos com proprietários de imóveis inseridos no traçado da trilha;
- III – Estabelecer conexões com o trade turístico local e com agentes de fomento ao turismo receptivo em âmbito nacional e internacional;
- IV – Elaborar os instrumentos jurídicos de cooperação e convênios;
- V – Produzir relatórios técnicos e de execução para acompanhamento da Instância de Governança;
- VI – Outras atribuições a critério do COMTUR.

Art. 5º. A implementação da Trilha Volta das Águas de Rio Claro observará os seguintes princípios:

- I – Integração com o Sistema Estadual de Trilhas e a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- II – Sinalização conforme o Manual da Rede Trilhas;
- III – Promoção da educação ambiental, patrimonial e científica;
- IV – Estímulo ao turismo de base comunitária e à economia solidária;
- V – Inclusão de práticas acessíveis, inclusivas e sustentáveis;
- VI – Recuperação de áreas degradadas e promoção da conectividade de paisagens.

Art. 6º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos da Volta das Águas de Rio Claro, com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura, o esporte e a integração comunitária, incluindo:

- I – Caminhada anual da Volta das Águas;
- II – Eventos temáticos (observação de aves, cavalgadas, canoagem, ciclismo);
- III – Competições esportivas no traçado da VARC;
- IV – Atividades educativas e culturais nas comunidades do entorno e ações de ciência cidadã.

§1º O calendário deverá ser proposto pelo Comitê de Governança da Volta das Águas de Rio Claro -CGVARC e aprovado pela Secretaria responsável pelo Turismo.

§2º Os eventos deverão priorizar práticas de sustentabilidade, inclusão e valorização da cultura local.

Art. 7º. As ações da Trilha poderão ser financiadas por:

- I – Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), inclusive para apoio à infraestrutura, sinalização, manejo ambiental e primeiros convênios;
- II – Recursos de emendas parlamentares, termos de fomento, editais públicos e patrocínios privados;
- III – Parcerias com instituições públicas, universidades e ONGs.

§1º A instituição executiva responsável pela implementação da trilha poderá desenvolver mecanismos próprios de sustentabilidade financeira, inclusive mediante a criação e comercialização de passaportes, selos, credenciamento de parceiros, venda de certificados, roteiros turísticos, produtos promocionais ou outros instrumentos vinculados à experiência do visitante, entre outros, desde que previamente aprovados pela Instância de Governança da Trilha, que todos os recursos arrecadados se destinam primariamente ao FUMTUR e sempre alinhados aos objetivos desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 8º. A Volta das Águas de Rio Claro será considerada ativo ambiental estratégico para fins de composição do índice de repasse do ICMS Ecológico ao Município.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a articulação institucional para a inclusão da trilha na base de cálculo do ICMS Verde, bem como o monitoramento técnico dos indicadores relacionados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art.10. Ficam ratificados os atos já praticados pela Secretaria responsável pelo Turismo e pelo COMTUR no âmbito da estruturação da Volta das Águas de Rio Claro.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro-RJ, 05 de novembro de 2025.

**Babton da Silva Biondi
Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N.º 1.403, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui no Município de Rio Claro/RJ o “Dia Municipal do Produtor Rural”, para ser comemorado em 28 de julho, e estabelece incentivos ao produtor rural, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro/RJ o Dia Municipal do Produtor Rural, a ser comemorado todos os anos, em 28 de julho, coincidindo com o dia nacional já instituído para esta finalidade.

Art. 2º - A data prevista no Artigo anterior será destinada a homenagens públicas aos produtores rurais, reconhecendo sua importância para a economia, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável de Rio Claro, bem como para a elaboração de políticas de apoio ao setor.

Art. 3º - Ficam estabelecidas como sugestão, as seguintes propostas de incentivos e medidas de apoio ao produtor rural no Município:

I – priorização de linhas de crédito ou microcrédito para pequenos produtores;

II – estímulo à melhoria tecnológica no campo, inclusive por meio de cursos, treinamentos e assistência técnica municipal;

III – isenção ou redução de taxas municipais para produtores rurais em atividades agrícolas de subsistência ou de pequeno porte;

IV – apoio à comercialização da produção local, por meio de feiras, mercados municipais ou parcerias para oferta de infraestrutura de escoamento e armazenagem;

V – promoção de programas de preservação ambiental e de uso sustentável da terra para produtores rurais;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para concessão dos incentivos, os beneficiários, os prazos, requisitos e condições de execução das ações previstas.

Art. 5º - As despesas para execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO - CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL GERAL: camaraderioclaro@gmail.com
SITE: www.cmrc.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Processo Seletivo 001/2024
Publicidade de Convocação do Processo Seletivo
(Republicado por incorreção em 05/11/2025)

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital do Processo Seletivo 001/2024, obedecendo estritamente a ordem de classificação final homologado através do Decreto Nº 4467/2025. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria 041/2024. Conforme disposto no item 2.1.5. o candidato deve possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.4. do Capítulo 12, deste Edital. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Edital.

Babton da Silva Biondi
Prefeito
Mat. 33/721

Rio Claro, quarta-feira, 05 de novembro de 2025

NOME:	CARGO:	Class A.C.:	Class Cota:	Class PcD:	Situação
MARIA LUIZA GOMES	PSICÓLOGO	4			11 de novembro de 2025 às 09:00